



**LEI Nº 749/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**“Estabelece critérios sobre o Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, no uso de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** O subsídio Mensal dos vereadores, para a legislatura 2021/2024 é o estabelecido no inciso XXI do Art. 34 da Lei Orgânica do Município, conforme Emenda Nº. 001/2020 a Lei Orgânica do Município, aprovado em 15/10/2020 e publicado no Diário Oficial do Município no dia 27/10/2020.

**Paragrafo único-** A Falta do Vereador não justificada até a sessão seguinte, mediante documentos hábeis, como atestado médico e outras situações, que deverão ser submetidas ao plenário, serão descontado do Vereador no percentual de 20% (vinte por cento) de seu subsídio por cada sessão, que deverá ser efetuado o descontado no mês ou no mês seguinte, conforme a data da sessão que esteve ausente.

**Art. 2º-** O total gasto com pagamento dos subsídios dos vereadores, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

**Art. 3º-** A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folhas de pessoal, incluindo o subsídio dos vereadores, exceto as obrigações patronais.

**Art. 4º-** No caso da ausência do vereador, que poderá ser designado pelo presidente da Câmara, para participar de eventos (seminários, congressos e outros), que tenha como finalidade a atividade parlamentar, sua falta será abonada conforme o descrito na Portaria de Concessão de Diária.

**Art. 5º-** O vereador designado para participar de eventos (seminários, congressos e outros), que tenha como finalidade atividade parlamentar, perceberá diária ou ajuda de custo, conforme resolução do poder legislativo.



**Art. 6º-** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentarias própria da Câmara Municipal.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de da sua publicação, salvo seus efeitos financeiros que começam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 24 de Novembro de 2020.**

  
**José Firmino de Arruda**  
**PREFEITO**